

A Sua Excelência o Senhor  
**Agaciel Maia**  
Deputado Distrital  
Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília - DF

1

Brasília, 31 de outubro de 2019.

Senhor Deputado,

A Associação Protetora dos Animais do Distrito Federal – ProAnima, filiada ao Fórum de Organizações Não Governamentais do DF vem, respeitosamente, informar sobre a legislação vigente que proíbe a circulação de veículo de tração animal nas áreas urbanas no Distrito Federal e fazer considerações acerca do **PL nº. 2.089/2018**.

Há 16 anos a ProAnima atua no combate aos maus-tratos dos equinos no DF, em especial daqueles que são utilizados em veículos de tração, as carroças. Esses animais são historicamente submetidos a trabalho excessivo; recebem alimentação e hidratação inadequadas e insuficientes; sofrem com ferimentos, castigos, espancamento, mutilação e com o peso excessivo de carga tracionada; são submetidos a práticas dolorosas de manejo, expostos frequentemente a acidentes de trânsito e forçados a trabalhar mesmo sendo muito jovens ou enfermos; são abandonados doentes e agonizam até a morte. Além disso, a procedência desses cavalos, na maior parte, não é comprovada, o que coloca em risco a saúde das pessoas e de outros animais em razão da possível transmissão de zoonoses e de outras doenças.

As nossas principais ações foram: **2006** - Criamos o Projeto "Aposente um Pangaré" com o objetivo de encontrar lares de aposentadoria para abrigar equinos retirados de situações de maus-tratos; **2007** - Elaboramos, juntamente com vários veterinários, estudo sobre os maus-tratos sofridos por equinos utilizados em carroças, com base em dados estatísticos do Hospital de Grandes Animais da UnB e de animais mortos destinados ao lixão; **2008** - Protocolamos, no Ministério Público do DF, representação, denunciando os maus-tratos sofridos por equinos e pedindo providências aos órgãos do GDF para a abolição definitiva dos VTAs em vias urbanas; **2010** - Lançamos a campanha e material educativo "*Você tem dó, mas não sabe o que fazer?*", a fim de orientar as pessoas a identificar e denunciar os maus-tratos de equinos; **2013/2014** - Diante da inação de sucessivos governos, apresentamos à CLDF minuta de texto para proibição de circulação de veículo de tração animal, que deu origem ao PL 1.804/2014; **2014** – Levamos o assunto ao Comitê Interinstitucional da Política Distrital para os Animais, solicitando apoio para a aprovação do PL 1.804/2014, sendo elaborado o Parecer Técnico SEMA/CIPDA nº. 03/2014; **2016** - O PL foi aprovado e a Lei n. 5.756/2016 publicada; **2019** – Ajuizamos ação civil pública com tutela satisfativa de urgência para obrigar os órgãos competentes do GDF a dar cumprimento à Lei n. 5.756/2016. Nessa ação, a ProAnima é representada pela advogada Ana Paula Vasconcelos.

A proibição da circulação de veículos de tração animal - VTA foi discutida amplamente e por muitos anos entre o GDF, Ministério Público do DF e a sociedade civil organizada; portanto, tanto a elaboração do PL 1804/2014 como a Lei n.º. 5.756/2016 foi resultado de pactos entre esses atores.

Um dos aspectos mais discutidos foi a questão social que tal atividade envolve. Vários currais comunitários, instalados em áreas públicas, tiveram suas funções desvirtuadas. Hoje abrigam invasões, com pessoas que se colocam como donas dos locais e cobram pagamentos mensais para os carroceiros abrigarem seus animais. Esses currais são locais totalmente inadequados, insalubres para os humanos e os animais.

Alguns problemas foram diagnosticados nos currais e em relação à atividade dos carroceiros, tais como alcoolismo, violência doméstica, tráfico de drogas, prostituição, trabalho infantil e invasão de área pública. Diante dessa problemática, que envolve questões sociais e de trabalho, uma estratégia pactuada foi dar o prazo de dois anos para que a referida lei entrasse em vigor, ou seja, em 2018. Assim, o GDF teria tempo necessário para discutir entre seus entes e propor a regulamentação da lei, contemplando especialmente alternativas de emprego e de inclusão social.

Desde 2013, a ProAnima representa a sociedade civil no Comitê Interinstitucional da Política Distrital para os Animais – CIPDA, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente do DF - SEMA, e, por mais que, nesse colegiado, insistíssemos para que o GDF agisse, não houve ação no sentido de regulamentar referida lei. Pelo contrário, em vez de fortalecer essa pauta, no início de 2019, a SEMA e o IBRAM passaram por reestruturação, extinguindo as pastas Unidade de Direito Animal e Coordenação de Fauna respectivamente.

Diante da inação dos órgãos do GDF e do aumento dos maus-tratos aos equinos, a ProAnima, em conjunto com outras ONGs, entrou com pedido de liminar com tutela satisfativa de urgência para obrigar os órgãos competentes do GDF a dar cumprimento à Lei n. 5.756/2016 (Processo TJDF n.º. 0709554-28.2019.8.07.0018 - Ação Civil Pública Cível, de 14 de setembro de 2019).

Em 21 de outubro de 2019, nessa ação civil pública, foi proferida decisão liminar pelo Juiz Carlos Frederico Maroja de Medeiros, titular da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Tribunal de Justiça do DF: “*Em face do exposto, defiro liminar, para cominar à parte ré a obrigação de fazer cumprir a Lei Distrital n.º. 5.756, de 20 de dezembro de 2016, de modo a proceder, comprovando-se nos autos, à regulamentação respectiva no prazo de 90 dias (os quais devem ser contados de forma corrida, posto que trata-se de prazo de direito material, cominado na lei distrital ora referida), sob pena de multa no valor de R\$10.000,00 por dia de atras, limitada ao valor total de R\$10.000.000,00. Observo que as astreintes poderão ser redimensionadas, caso se afigurem insuficientes*”.

Conforme os acontecimentos acima relatados e documentalmente comprovados referentes ao avanço na legislação distrital, entendemos que o Projeto de Lei n.º. 2.089/2018, na sua integridade, configura um retrocesso desmedido, pois já foi amplamente discutido e comprovado que **os maus-tratos aos equinos usados em carroças são inerentes à atividade, independente de o uso do VTA ser para fins comerciais ou não comerciais.**

Ao contrário do que traz a **Justificativa do PL n.º. 2.089/2018**:

1. A **Constituição Federal garante** ser direito de todos os cidadãos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, por ser bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, **vedando a crueldade contra os animais** (artigo 225, § 1º, inciso VII).
2. *“Quando se fala em **Direito Animal**, estamos falando de direito positivado no nosso ordenamento jurídico, iniciando, como não poderia deixar de ser, pela Lei Maior, no já mencionado dispositivo constitucional, sendo seguida de Lei Federal (9.605/1998) e de outras disposições normativas Estaduais, Distritais e municipais, legais e infralegais, reforçando o preceito constitucional que confere direitos subjetivos aos animais, ou seja, podem ser sujeitos de direitos, simplesmente por terem **vida e senciência**, esta entendida como capacidade de sentir emoções, boas ou ruins, diferenciando aqueles seres vivos de simples coisas semoventes, como ainda consta no nosso vetusto Código Civil”* (ACP, 14/09/2019).
3. Em abril de 2007, a ProAnima apresentou detalhada representação ao Ministério Público do Distrito Federal, **apresentando dados, inclusive com números oficiais fornecidos pela Secretaria de Agricultura, Hospital Veterinário de Grandes Animais da UnB e Belacap**, apontando a situação crítica dos maus-tratos relacionada às atividades do VTA no DF.
4. Os maus-tratos aos equinos também são comprovados por relatórios oficiais do próprio GDF, documentos estes que foram utilizados para formular a Lei (PT SEMA/CIPDA, 2014). Veja a conclusão do IBRAM (IT, 2012), órgão executor da Política Distrital do Meio Ambiente: *“Não haverá eficiência na proteção dos animais utilizados nesses veículos enquanto não provermos alternativas a essas pessoas. No mesmo sentido, **a pobreza e a miséria jamais podem justificar os maus-tratos que hoje são impingidos aos animais de tração**...Da mesma forma, a gestão responsável dos animais, e do ambiente, tem impacto positivo sobre a utilização da terra, poluição, recursos hídricos, conservação de habitats e da biodiversidade. Um olhar diferenciado para a gestão dos resíduos sólidos no Distrito Federal, que considere a cadeia de segregação na origem, coleta, tratamento e destinação final adequada, é premente e está diretamente ligado ao contexto da gestão dos VTAs. Portanto, **é fundamental que os aspectos técnicos se sobreponham a interesses políticos e que se busque uma visão integradora e complexa, que esteja vinculada aos pressupostos do desenvolvimento sustentável, ao respeito aos animais e à inclusão social**.”*
5. Antes da publicação da referida lei, o GDF tentou diversas alternativas para regulamentar essa atividade. Em 2011, envolveu diversos órgãos na execução de várias ações: cadastramento e identificação dos animais com implante de chip, emplacamento dos VTAs, palestras sobre bem-estar animal, ações educativas, cadastro e capacitação de “condutores”, e blitze nas regiões administrativas quando vários animais foram apreendidos por maus-tratos. Todavia, todas as medidas foram ineficientes (Relatório da Coordenadoria das Cidades – GDF, 2011).
6. Os problemas do uso do VTA **não se limitam** aos maus-tratos aos animais, que, por si sós, já seriam suficientes para justificar a lei. Podemos destacar os acidentes de trânsito, questões sanitárias (animais adquiridos na clandestinidade e animais sem tratamento veterinário), ausência de políticas públicas para os trabalhadores (degradação social que envolve a atividade),

destinação inadequada de animais apreendidos, falta de fiscalização dos órgãos ambientais e de trânsito.

7. Ressaltamos que a sociedade está evoluindo. Compreendemos que o conceito do princípio da dignidade humana implica o relacionamento do ser humano não somente com seus semelhantes, mas com toda a vida que habita o planeta, tanto animal como vegetal, que é o conceito do Biocentrismo, buscando a dimensão ecológica, em que todas as formas de vida são respeitadas e protegidas, **não somente a vida humana**. Proteger um animal dos maus-tratos não significa estar ou não desconsiderando o ser humano.
8. Por fim, lembramos que temos bons exemplos a serem replicados em várias cidades que já implementaram suas leis que proíbem o VTA, inclusive aquelas que tinham o uso considerado “tradicional”, como Petrópolis e a Ilha de Paquetá. Essas mudanças acontecem por meio de um processo de transição, da discussão coletiva com os interessados e da busca de alternativas para cada segmento. Há também vários projetos em que são utilizados veículos motorizados e não motorizados, conhecidos como “cavalos de lata”, que têm sido uma excelente alternativa para substituir o uso do VTA.

No sentido de evitar retrocesso na legislação referente aos animais no Distrito Federal, conquistada de forma participativa e solidária entre Governo e sociedade, solicitamos a Vossa Excelência que considere a retirada do **Projeto de Lei nº. 2.089/2018 de pauta e seu definitivo arquivamento nessa Casa Legislativa.**

Brasília é a Capital da República, Patrimônio Cultural da Humanidade e Cidade Sustentável, não pode regredir nos seus conceitos, pelo contrário, deve ser exemplo para as demais cidades do Brasil e do mundo, dando dignidade às pessoas que dependem desse tipo de transporte e dando também dignidade aos animais.

No site da ProAnima, é possível acessar os seguintes documentos: Ação Civil Pública Cível e Decisão (2019), Representação da ProAnima ao MPDFT (2008), Recomendação do MPDFT (2009), VTA - Coordenadoria das Cidades do GDF (2011), Informação Técnica do IBRAM (2012) e Parecer Técnico\_Sema/CIPDA (2014).

Link: <http://proanima.org.br/main/index.php/2019/10/25/governo-do-distrito-federal-e-obrigado-a-regulamentar-lei-que-proibe-carrocas/>

Atenciosamente,

**Mara Cristina Moscoso**  
Diretora-Geral

**Francisco Carlos Rosas Giardina**  
OAB/DF nº 41.765